

68



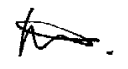
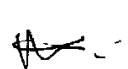
MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL - Autos nº 179/96 - fls. 1

- Autos nº 179/96
- Ação de Auto-falência
- Requerente: FLORAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA.

FLORAL -COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 82.659.160/0001-01 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41202588614, estabelecida à Rua Rui Carnassiali, nº 213, Jardim Liberdade, nesta cidade de Maringá, pelos seus sócios **DORVALINO MALDONADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Maringá, à Av. Brasil, nº 5.191, Zona 04, portador da Cédula de Identidade RG nº 600.828 -PR, e CPF nº 022.505.789-15; e **ELIANE MARIA FERNANDES GUESSO**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Maringá, na Rua Martin Afonso, nº 790, Zona 02, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.776.230-0-PR, e CPF nº 774.718.739-49, requerem, com fundamento nos artigos 1º, 7º e 8º, do Decreto-lei 7.661/45, a **AUTO-FALÊNCIA**, alegando, em resumo, que foi constituída sob a forma de sociedade por cota de responsabilidade limitada, em 25 de julho de 1991, tendo por objeto a exploração do comércio varejista de brinquedos, flores de plásticos, armarinhos e representações comerciais, e com capital totalmente integralizado, mas com a implantação de vários Planos Economicos as dificuldades se iniciaram e com o novo Plano Real, e com a retração das atividades, especialmente na área rural e nas de pequenos comerciantes, as atividades comerciais diminuíram consideravelmente, obrigando-se a lançar de todo o tipo de medidas, especialmente para conter as despesas, contudo, foram insuficientes para obter recursos para o pagamento de seus credores, e atualmente passa por uma situação extremamente difícil, o que impossibilita de tocar seus negócios, o que a obriga a requer sua própria falência.

Para instruir seu pedido, junta vários documentos, inclusive o balanço do final de ano de de 1995, bem como a relação de credores principais, em que há **clara demonstração que o seu passivo é muito superior ao do seu ativo**, o que torna inviável a continuação de sua atividade, especialmente considerando o tipo de comércio, em que o giro não é rápido, conseqüentemente o prazo para obtenção de resultado é longo, mas o seu compromisso com os credores já estão vencidos ou a vencer a curto prazo.





69

MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL - Autos nº 179/96 - fls. 2

O Ministério Público opinou pela quebra da requerente.

É o relatório, em breve.

DECIDO.

Baseando-se nos fatos alegados pela própria requerente de que não possui condições de honrar com os seus compromissos, junto aos seus credores, diante da situação especialíssima em que vive a economia do nosso País, mormente a de pequenas empresas, como é a da requerente, o que é notório atualmente (não havendo necessidade de produção de provas nesse sentido) pede a **decretação de sua falência**.

Esse estado de insolvência da requerente está bem demonstrado pelo volume de seu débito e de seu ativo. Este não cobre o valor daquele, o que vem demonstrar claramente a situação em que se encontra a firma.

Assim, é lícito à requerente pedir sua auto-falência, já que atende aos requisitos do art. 8º, incisos I a III, da LF, e § 3º, do mesmo artigo.

PELO EXPOSTO, DECRETO A AUTO-FALÊNCIA de FLORAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PLÁSTICOS LTDA, atualmente constituída pelos sócios DORVALINO MALDONADO e ELIANE MARIA FERNANDES GUESSO, inicialmente nominados e qualificados.

Dou por declarada a **falência** às 13:00 horas de hoje, dia 01 de março de 1996, fixando o termo legal da falência o dia 27 de dezembro de 1.995, considerando que o pedido foi ajuizado em 27 de fevereiro de 1996.

Nomeio a maior credora Banco do Estado do Paraná S/A, agência 042, de Maringá, como **SÍNDICO** da Massa Falida. Intime-se para vir prestar o compromisso legal e assumir as suas funções. Em caso de recusa, ficam nomeados, sucessivamente, a segunda e terceira maiores credores. E se persistir a recusa, já fica nomeado o Dr. **ODORICO TOMAZONI, advogado** militante nesta Comarca, com endereço na Av. Guaíra, 786, Fone 262-2961 para o mesmo encargo. Intimem-se para prestar o devido compromisso.


Marco o prazo de 20 dias, contados da ciência pela circular prevista no art. 82, § 1º, do DL 7.661/45, para que os credores declarem os seus créditos com os respectivos documentos.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]





70


MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL - Autos nº 179/96 - fls. 3

Cumpra a Sra. Escrivã os atos para a realização da diligência para a intimação do representante legal da falida e, mais, dentro do prazo de 24:00 horas, as suas obrigações previstas nos arts. 15 e 16 do Lei de Falências.

No prazo de 48:00 horas, officie-se aos demais Juizes das Vara Cíveis desta Comarca dando conhecimento da declaração da quebra.


P. R. I.

Maringá, 01 de março de 1.996.


SHIROSHI YENDO
JUIZ DE DIREITO

RECEBIMENTO

Aos 01 de 03 de 19 96
recebi este feito e fiz este termo

Eu 
Maria Elvira R. Xavier da Silva

